



**CONTRATO N.º 13/2023/ CÂMARA MUNICIPAL ÁGUA CLARA/MS  
EMPRESA: DAIANNY GONÇALVES MELO SILVA LTDA**

Contratação da empresa **Daianny Gonçalves Melo Silva Ltda** para Contratação de empresa especializada para realização de projeto executivo para adaptação do jardim de inverno da Câmara Municipal para se tornar uma sala e adaptação da sala de reuniões em duas salas.

Pelo presente instrumento, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.410.160/0001-86, com sede Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525, jardim Novo Horizonte representado por seu Presidente Sr. Marcio Cezar Garcia Cândido, brasileiro, casado, portador do RG n.º 992484 SSP/MS, inscrito no CPF/MF n.º 901.715.191-91, residente e domiciliado na Rua Marcia Cristina Fioratti, n.º 03, bairro Jardim Primavera, CEP 79680-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **Daianny Gonçalves Melo Silva Ltda**, inscrita no CNPJ/MF 49.724.703/0001-51, com sede na Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1634, Jardim Novo Horizonte, CEP 79680-000, Água Clara/MS, neste ato representada pela sua sócia proprietária **Daianny Gonçalves Melo**, portador do RG de n.º MG18881947, inscrito no CPF/MF n.º 123.409.316-22, residente e domiciliada na Rua Sebastião Fenelon Costa, n.º 1273, Bairro Novo Horizonte, Água Clara/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente "Contrato de Prestação de Serviços para "Contratação de empresa especializada para realização de projeto executivo para adaptação do jardim de inverno da Câmara Municipal para se tornar uma sala e adaptação da sala de reuniões em duas salas.", considerando o Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação assinado pelo Sr. Presidente em 19/12/2023, nos autos do Processo Administrativo n.º 032/2023- Dispensa de Licitação 017/2023, pelas cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem como objeto Contratação de Empresa de Engenharia para realização de projeto executivo para adaptação do jardim de inverno da câmara municipal para se tornar uma sala e adaptação da sala de reuniões em duas salas.

**1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

As especificações e quantidades dos itens encontram-se na planilha abaixo:

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOS ASPECTOS A SEREM OBSERVADOS**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA**  
Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000  
Água Clara-MS

2.1 Execução Indireta

2.2 Aspectos a serem observados- **A contratada deverá fornecer para a Câmara Municipal o seguinte:**

ITEM	MATERIAL	QTD
<b>1</b>	Elaboração de projeto básico para execução de toda a instalação/reforma dos dois ambientes (Jardim de Inverno e Sala de reunião) localizados no Prédio da Câmara seguindo modelo padronizado pela Câmara Municipal de Água Clara conforme lei de licitação vigente.	<b>1 unidade(serviço)</b>

2.3 A prestação de serviços terá início no dia de sua assinatura, momento que o fornecedor iniciará o processo de elaboração do projeto básico para execução da reforma mencionada no item anterior e terá sua finalização com a entrega de todos os projetos necessários a essa execução bem como seus anexos, após devidamente submetidos à análise e aprovação pela Câmara Municipal de Água Clara.

2.4 O contrato se dará por finalizado quando a prestadora dos serviços entregar todos os projetos que constam na cotação e na cláusula 2. deste contrato, momento em que poderá ser emitida a nota para pagamento, e que se iniciará o prazo que a CONTRATANTE tem para pagar.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor Total do presente contrato é de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)

3.2. O pagamento será efetuado após o fornecedor entregar todos os itens que foram pedidos através da ordem de serviço e após a liquidação da despesa, por meio de transferência bancária, através do Banco indicado pela CONTRATADA, em até 30 dias, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada, podendo ser efetuado antes desse limite temporal.

3.3 A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União-CND ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa – CPD-EN, Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa, e prova da regularidade com a fazenda estadual e municipal, todos dentro dos respectivos prazos de validade.

3.4 A certificação da nota fiscal/fatura somente deverá ser realizada quando todos os documentos necessários à liquidação da despesa estiverem juntos, a fim de que não seja iniciada a contagem do prazo de 30 (trinta) dias.

3.5 Será facultada à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.7 Não haverá no presente contrato reajustamento de preços ou atualização monetária do valor pactuado, vez que se trata de prestação de serviços que, após realizada, será paga em única parcela.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 O prazo de vigência contratual observará o período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros de pessoa Jurídica.

#### **6. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (CONTRATADA E DA CONTRATANTE)**

##### **6.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:**

6.2 Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, devendo comunicar a CONTRATANTE qualquer impeditivo da manutenção dessas condições;

6.3 Fazer a entrega dos projetos listados na cláusula dois conforme as especificações constantes no termo de referência.

6.4 Os itens restantes deverão ser entregues durante a duração do contrato;

**6.5** Não transferir para outrem, no todo ou em parte, a presente execução do contrato;

**6.6** Prazo de entrega do serviço será de 1 (um) mês da emissão da Ordem de Serviço;

6.7 Responsabilizar-se pela substituição, troca ou reposição se, porventura, forem entregues com qualquer incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência; e no que for observado e couber a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.8 Indicar nome, telefone e e-mail para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto a execução do contrato;

6.9 Emitir, após a realização do serviço fatura e nota fiscal acompanhada das certidões que constam no tópico 5 dentro da validade, enviando nos e-mails: [cmac.financeiro@gmail.com](mailto:cmac.financeiro@gmail.com) e [cmac.adm.aguaclara@gmail.com](mailto:cmac.adm.aguaclara@gmail.com).

##### **6.2 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE**

6.2.1 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto licitado de acordo com as especificações contidas no



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA**  
Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000  
Água Clara-MS

Termo de Referência;

6.2.2 Encaminhar Autorização de Fornecimento que será emitida, após a assinatura do contrato, com as

6.2.3 Solicitar à Contratada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos itens licitados;

6.2.4 Relacionar-se com a contratada, sempre que possível, de maneira formal, através de ofícios, e-mails, e outros meios documentados correlatos;

6.2.5 Fiscalizar rigorosamente o fornecimento dos itens, através do servidor (a) designado (a) para acompanhamento e fiscalização do contrato;

6.2.6 Proporcionar todas as condições para que a contratada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais, realizando os respectivos pagamentos;

6.2.7 Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com o licitado as obrigações assumidas pela contratada.

6.2.8 Pagar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços e emissão da nota fiscal o valor pactuado no contrato, podendo pagar antes desse limite temporal.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PENALIDADES E MULTAS**

7.1 Pela inexecução total ou parcial das disposições deste Termo de Referência e do contrato, a parte infratora deverá arcar com o pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor a ser contratado, acrescido de eventuais cominações incidentes.

7.2 Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada pelo inadimplemento de suas obrigações em razão de caso fortuito e força maior, na forma do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

7.3 As sanções aplicadas em caso de descumprimento do contrato serão àquelas previstas nos arts. 81 a 88 da Lei 8.666/93 e no caso de abertura de procedimento apuratório em decorrência de inexecução total ou parcial serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 78, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

7.4 No caso de abertura de procedimento apuratório em decorrência de inexecução total ou parcial serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 78, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

8.2 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei n.º. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



8.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

8.4 A recomposição dos preços unitários em razão do reajustamento de preços, somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

8.5 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses.

8.6 Havendo prorrogação contratual, que estenda a vigência do contrato por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá ser reajustado pelo IPCA ou Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), aplicado a partir da data de apresentação da proposta na forma do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

8.7 O valor do Contrato poderá sofrer acréscimo ou supressão nos termos do Art.65, limitando-se o percentual ao previsto no § 1º do mesmo, ou seja, o limite de 25%.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

9.2 O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

9.3 No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.4 Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

## **9.5 DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

10.5.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

10.1 Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, **o acompanhamento e a fiscalização da contratação serão efetuados pelos fiscais de contrato, que deverão ser nomeados para este fim, evitando assim nomeações genéricas, devendo a portaria de nomeação ser anexada aos autos do processo que ensejou a contratação**

10.2 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

10.3 A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

10.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à



autoridade competente no âmbito da Câmara Municipal, no caso, a presidência da Casa.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

11.1 O presente Contrato fundamenta-se:

Nos termos da dispensa de Licitação que, simultaneamente:

Constam do Processo Administrativo que a originou;

Não contrariem o interesse público;

Nas demais determinações da Lei n.º. 8.666/93;

Nos preceitos do Direito Público;

Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

11.2 Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

11.3 Integram este contrato o termo de referência, a proposta apresentada pelo CONTRATANTE, bem como os autos do processo administrativo n.º 032/2023 referente à dispensa 017/2023.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO DA CONTRATADA**

12.1. O CONTRATADO declara neste ato estar ciente das cláusulas e condições previstas nos autos do Processo Administrativo N.º 032/2023, que deu origem a presente contratação por Dispensa de Licitação, ratificada pelo Sr. Presidente do Câmara Municipal de Água Clara/MS, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, bem como do dever de obediência.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

13.2 No caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa CONTRATADA, a continuidade da contratação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, se restado caracterizado o interesse público.

13.3 A CONTRATADA executará os serviços na exata conformidade da descrição, periodicidade e qualidade delimitados no Termo de Referência e proposta apresentada, como se esse estivesse aqui transcrito para todas as finalidades próprias de direito.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO DE ÁGUA CLARA**  
Rua Fernando Bastos Junior, n.º 1525 – Jd. Novo Horizonte – CEP. 79.680-000  
Água Clara-MS

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

14.1 As partes contratantes elegem o Foro da Cidade Água Clara, estado de Mato Grosso do Sul, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Água Clara/MS, 21 de dezembro de 2023.

  
**Câmara Municipal de Água Clara/MS**  
**Marcio Cezar Garcia Cândido**  
**Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS**

  
**Daianny Gonçalves Melo Silva Ltda**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_